



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO NÚMERO 04/2021

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede à Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob. n.º 239.070.960-53, portador da CI n.º 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa **M & A SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.286.910/0001-52**, com sede na Rua dos Gravatás, esquina Avenida Bela Vista, N° 195, Bairro Leodoro de Azevedo, na cidade de Canela/RS, neste ato representado pela senhor Marcelo Fogaça Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 812.167.180-91, CI 1081081877/SSP/RS, residente e domiciliado na Rua dos Gravatás, esquina Avenida Bela Vista, N° 195, Bairro Leodoro de Azevedo, na cidade de Canela/RS, de ora em diante denominado somente **CONTRATADO**, tendo em vista o expediente administrativo número 2021/677 de 19 de janeiro de 2021, que versa **sobre a Dispensa de Licitação, em conformidade** com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **em especial o art. 24, inciso IV**, e o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; os Decretos Estaduais de nº 55.724, de 18 de janeiro de 2021 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, o Decreto Municipal de nº 8.707, de 20 de março de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde de n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 e, por fim, a Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021, em seu artigo 2º, inciso II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação**, face à situação de calamidade pública e emergência em saúde pública, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para atender serviço emergencial de vacinação decorrente da pandemia ocasionada pelo COVID – 19 (novo coronavírus), para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, aumentando a capacidade da força de trabalho e o atendimento das unidades de saúde.

1.1.1 – Discriminação:

1.1.1.1. A CONTRATADA disponibilizará, para fins de execução do presente, 04 (quatro) profissionais habilitados, junto ao respectivo Conselho de Classe, sendo 02 (dois) Técnicos de Enfermagem e 02 (dois) Enfermeiros para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES

2.1 – Os profissionais contratados deverão atuar, exclusivamente, na campanha de vacinação, segundo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos preconizados pelo Ministério da Saúde, sendo supervisionados pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município. Os profissionais da CONTRATADA deverão executar as seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

2.1.2- Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados.

2.1.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 13.928,00 (treze mil novecentos e vinte e oito reais)** por mês, correspondente aos seguintes serviços:

3.1.1 – 02 (dois) Profissionais do cargo de Técnico de Enfermagem no valor de **R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)** pelos profissionais;

3.1.2 – 02 (dois) Profissionais do cargo de Enfermeiro no valor de **R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais)** pelos profissionais;

3.2 – Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal, acompanhada de planilha de controle dos serviços prestados, contendo o dia, horário, nome e assinatura do funcionário, Unidade de Saúde atendida, e, necessariamente, o atestado de conformidade dos fiscalizadores, de acordo com o Decreto Municipal n.º 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

3.3 – Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS, (nos termos da Lei Previdenciária) e ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.4 – Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.5 - O preço contratado é fixo e irrevogável, ressalvada a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato vigorará entre as partes por 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, enquanto perdurar a necessidade temporária e excepcional interesse público decorrente da pandemia ocasionada pelo COVID – 19 (novo coronavírus), com vistas a auxiliar no serviço vacinação, nos termos da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

5.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2– suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

5.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

5.1.4 – multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

5.1.4.1 – no caso de imposição de multa o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

5.2 - As sanções previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 5.1.4.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

6.2 . O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 9º da Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 – Atender em até 02 (dois dias úteis) às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

7.1.3 – Substituir, imediatamente, o profissional em caso de afastamento (folga, doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo ao CONTRATANTE;

7.1.4 – Executar os serviços contratados por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

7.1.5 – Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;

7.1.6 – Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;

7.1.7 – Regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

- 7.1.8 – Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 7.1.9 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.10 – Fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus colaboradores para a prestação dos serviços contratados;
- 7.1.11 – Ressarcir o CONTRATANTE, quaisquer prejuízos causados pelos seus colaboradores ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
- 7.1.12 – Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente reconhecidas pelo Conselho de Classe da entidade representativa, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 7.1.13 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 7.1.14 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 7.1.15 – Manter os seus colaboradores disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sempre que necessário;
- 7.1.16 – Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.1.17 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem comunicados imediatamente aos responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.18 – Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 7.1.19 – Manter os seus colaboradores informados quanto às normas disciplinares da Administração Municipal, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações;
- 7.1.20 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito;
- 7.1.21 – Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;
- 7.1.22 – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

- 7.1.23 – Executar os serviços em horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para o bom andamento da rotina de funcionamento das mesmas;
- 7.1.24 – Acompanhar as atividades de seus colaboradores, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal, em relação à execução dos serviços contratados;
- 7.1.25 – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus colaboradores quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;
- 7.1.26 – Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados;
- 7.1.27 – Apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relação nominal de seus colaboradores em atividade, e cópia dos encargos devidamente quitados. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- 7.1.28 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança;
- 7.1.29 – Colocar à disposição do CONTRATANTE profissionais que atendam as qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 8.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.
- 8.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666 DE 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

10.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

11.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal nº4.477 de 29 de setembro de 2020 (LDO 2021), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Felipe Sampaio de Oliveira - Fiscal Administrativo, Marta Vaccari Batista - Fiscal Técnico e Magali Dell Valle Cavinato - Gestora do Contrato, que deverão apresentar relatório mensal do cumprimento do objeto, apontando as conformidades e inconformidades encontradas, incluindo neste a análise da documentação comprobatória apresentada, antes da liberação do pagamento, na forma prevista no Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os Fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes desse Contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Saúde
Programa Temático/Gestão e Manutenção: 0111 – (T) Programa Temático Cidade Saudável
Iniciativas Vinculadas aos Objetivos do Programa: 2199 – Manutenção das ações da Atenção Básica
Dotação Orçamentária: 5875/0 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 40, 4500 e 4511

Órgão/Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Saúde
Programa Temático/Gestão e Manutenção: 0112 – (T) Programa Temático Vigilância em ação
Iniciativas Vinculadas aos Objetivos do Programa: 2250 – Manutenção e desenvolvimento das ações da Vigilância Epidemiológica
Dotação Orçamentária: 5924/2 – Outros serviços de terceiros - PJ
Recurso: 4502 e 4511



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação.

14.2 – O cumprimento das cláusulas contratuais está vinculado a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual constitui parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 27 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Cristiani Patrícia Stange da Silva Valle

Secretária Municipal de Saúde

Felipe Sampaio de Oliveira

Fiscalizador Administrativo

Marta Vaccari Batista

Magali Dell Valle Cavinato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Fiscalizadora Técnica

Gestora do Contrato